



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.parigueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariguera.sp.gov.br

Senhor Presidente:

REQUERIMENTO n.º _____ - 2022

ADIAMENTO DE VOTAÇÃO DE PROJETOS

APRESENTO à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos do artigo 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu-Açu/SP, para que a votação dos projetos abaixo, sejam pautados para o dia 12 de dezembro de 2022 de acordo com a justificativa e finalizada destacada:

*Próx 28/11 o Regimento
28/11/2022
Mano A.C.*

1. PROJETO DE LEI Nº 27/2022, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR GERAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
2. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2022, QUE "FIXA O VENCIMENTO DO PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL E ESTABELECE A NOVA TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL", DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.
3. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU", DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

Ao ler o parecer do relator das comissões em conjunto CCJR e CFO, foi informado que os projetos de leis acima têm o objetivo de corrigir falhas apontadas na ADIN 2086441-81.2022.8.26.0000 cujo julgamento foi pela constitucionalidade das matérias abordadas referente aos cargos e salários principalmente dos procuradores municipais do município e da câmara.

Porém, estes pareceres foram emitidos em toque de caixa sem ao menos dar publicidade da reunião das comissões, pois tais projetos deveriam ter ido para a reunião do dia 28.11.22 HOJE, o qual eu iria participar para falar sobre estes projetos.

Também o sr. Carlinhos e sr. Jorge Caraí sempre falou que todos os projetos teriam um parecer jurídico, mas por algum motivo estes projetos não tiveram e é importante que nosso procurador jurídico se manifeste.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Tal posicionamento do Procurador dr. Ivan é importante pois na ADIN mencionada nem mesmo o dr. Ivan sabe como deve proceder, pois dentro da ADIN foi formulado **Embargos de Declaração** pelo dr. Ivan, segue os pedidos abaixo:

1. na edição de nova lei para fixação do vencimento do procurador da Câmara para conformação à regra constitucional bastará a equiparação da referência remuneratória com o cargo tido como semelhante no âmbito do Poder Executivo, haja vista que apenas esta foi declarada inconstitucional - conforme consta no dispositivo acima - ou deverá ser levada em consideração também a carga horária laborativa do procurador do Município como parâmetro para a fixação do vencimento do procurador da Câmara Municipal?
2. Como deverá ser processado o pagamento do procurador da Câmara Municipal, pelo setor de Recursos Humanos do órgão, no período em que a proposta de fixação do novo vencimento para o procurador da Câmara Municipal estiver em tramitação na Câmara Municipal?

Veja que nem o dr. Ivan sabe como deverá ser precedido, então por que nós temos que aprovar uma lei desta forma? Também o relator ver. Adiel não falou nada desses embargos de declaração em seu parecer, por que?

O mais prudente é adiar essas votações, para que o dr. Ivan emita um parecer jurídico até mesmo falando sobre esse embargo de declaração que ele protocolou no Tribunal de Justiça.

Outra questão é que um projeto puxa o outro, sem contar que estaremos baixando a carga horário do procurador do município dr. Marcelo Pio Pires para 20h, mas o edital do concurso dele é de 40h e se lá na frente voltar a caga horário dele para 40h, o seu salário irá dobrar? Também, é uma questão de parecer jurídico e, espero que principalmente o relator das comissões aprove este requerimento de adiamento para melhor análise.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 28 de novembro de 2022

EDSON LEITE
Vereador

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

**EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. n 2086441-81.2022.8.26.0000

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, órgão da Administração Direta, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador, vem, respeitosamente perante este r. Juízo interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em razão do Acórdão de fls. 189-210, conforme passa a expor e fundamentar:

De acordo com o dispositivo do venerável Acórdão, assim ficou consignado o entendimento do Colendo Órgão Especial:

Julgo procedente a pretensão para declarar a inconstitucionalidade da Referência remuneratória aplicada ao cargo de Procurador Jurídico, prevista na Lei nº 550, de 14 de fevereiro de 2014, inciso III do art. 1º da Lei nº 641, de 28 de abril de 2017, e na Resolução nº 06, de 19 de julho de 2019, do Município de Paríquera-Açu, com ressalva.

Nesse caso, requer seja esclarecido o seguinte:

1. Na edição de nova lei para fixação do vencimento do procurador da Câmara para conformação à regra constitucional bastará a equiparação da referência remuneratória com o cargo tido como semelhante no

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIGUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.parigueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariguera.sp.gov.br

âmbito do Poder Executivo, haja vista que apenas esta foi declarada inconstitucional - conforme consta no dispositivo acima - ou deverá ser levada em consideração também a carga horária laborativa do procurador do Município como parâmetro para a fixação do vencimento do procurador da Câmara Municipal?

2. Como deverá ser processado o pagamento do procurador da Câmara Municipal, pelo setor de Recursos Humanos do órgão, no período em que a proposta de fixação do novo vencimento para o procurador da Câmara Municipal estiver em tramitação na Câmara Municipal?

O esclarecimento dos pontos levantados é de suma importância para que não se cometa nenhuma injustiça ou mesmo para se evitar novos questionamentos acerca da observância das regras constitucionais para a edição de lei para a fixação do novo vencimento do procurador da Câmara Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Paraguaçu-SP, 26 de outubro de 2022

IVAN M. ILKIU

Procurador Jurídico - OAB/SP 346.849

(assinado com certificado digital)

"Deus seja louvado"